



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº _____

LEI Nº 58 de 18 de FEVEREIRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

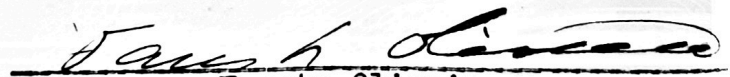
- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a importancia de CR.\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para reforma de predios escolares no distrito de Mariapolis.
- Artigo 2º)- Para ocorrer ás despesas previstas no artigo 1º fica aberto na Contadoria Municipal um credito de CR.\$ - 6.000,00 (seis mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- Para a concepção do recurso financeiro mencionado nos artigos anteriores, fica anulada parcialmente a verba 432-8-33-1 do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrario esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 18 de Fevereiro de 1950.


Antonio Goulart Marmo

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 18 de Fevereiro de 1950.


Fausto Oliveira
Secretario da Pref.